



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

DOU n.º 75

Pág. 125

Data 20/04/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA

CONTRATO TRE/GO N.º 13/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Walter Carlos Lemes**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185— expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a sociedade empresária **VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.925.645/0001-84, estabelecida na rodovia GO 219, Km 2,5 Unidade 02, Região Faz. São José, Cep: 75.340-000, cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, telefone: (62) 4006-3300, E-mail Institucional comercial@aguanativa.com.br e secretaria@aguanativa.com.br neste ato representada pelo seu Supervisor Comercial, **Sr. Marcio Jose de Sousa**, portador da Carteira de Identidade n.º 29.353.522-X, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o

Contrato TRE-GO n.º 13/2016 - Fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em garrações de vinte litros – Veredas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda – ME.

1 de 23



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

número 263.904.648-94 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de fornecimento de garrações de água, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhes constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2015) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 12/01/2016, constante do documento n.º 1978/2016, anexado ao Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**;

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 73/2015;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI - rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros.

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2015 respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer os produtos objeto do presente ajuste, em condições de consumo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

III – entregar os produtos, de acordo com a quantidade contratada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência;

IV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

V – a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento dos produtos – objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VIII – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2015 assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

IX - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

X - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2015;

§ 1º Havendo a necessidade da substituição de produtos, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade. Nesse caso, os produtos substitutos serão recebidos nos mesmos moldes do inciso III da presente Cláusula Quarta.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Por cada um dos garrafões de água fornecidos, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total global de **R\$ 42.770,00 (quarenta e dois mil reais e setecentos e setenta reais)**.

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito bancário, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 2º A fatura/nota fiscal, apresentada pela **CONTRATADA**, deverá discriminar os produtos fornecidos, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 4º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

§ 5º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprócedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos descritos no parágrafo segundo, da existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 9º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) cumprimento de obrigação contratual.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.

§ 12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura ou até a execução total de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: **02.122.0570.20GP.0052** (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela nota de empenho n. **2016NE000319**, emitida em **22/03/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

g) fraude fiscal.

II - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados quaisquer descumprimentos ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontado dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **73/2015**, e celebrado nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMESSA DE CÓPIA

Incumbirá ao **CONTRATANTE** remeter a sua Coordenadoria de Controle Interno, via sistema eletrônico, cópia do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão

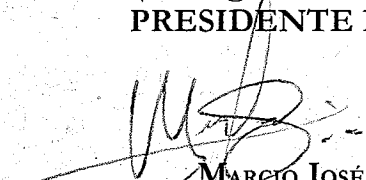


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

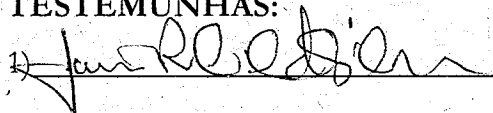
assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2016.


Desembargador Walter Carlos Lemes
PRESIDENTE DO TRE/GO


MARCIO JOSÉ DE SOUSA
VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 305.041.201-15

2)  CPF 027.899.761-98



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Fornecimento, em parcelas de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Entendemos ser de suma importância a manutenção da contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, haja vista a necessidade de atendimento da demanda no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Edifício Sede e Anexos I e II), nos Cartórios Eleitorais de Goiânia e Aparecida de Goiânia, na Central de Atendimento ao Eleitor da Avenida Anhangüera e nos postos de atendimento dos *vapts vupts*, nos endereços relacionados abaixo.

2.2 DOS LOCAIS DE ENTREGA:

- I – Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa, anexo à sede do TRE/GO – Praça cívica, n. 300, Centro – Goiânia/GO;
- II – Cartórios Eleitorais de Goiânia – Avenida Mutirão nº2.313, quadra L-28, lotes 08/09, Setor Marista, Goiânia/GO;
- III – Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia – Rua 10, quadra W, lotes 06/09, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/GO;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

IV – Vapt Vupt Banana Shopping – Av. Araguaia esq. c/ Rua 21, nº 376 – Setor Central – Goiânia/GO;

V – Vapt Vupt Camelódromo de Campinas – Av. Anhanguera, nº 7.840 – Setor Campinas – Goiânia/GO;

VI – Vapt Vupt Araguaia Shopping – Rua 44, nº 399 – Setor Central – Goiânia/GO;

VII – Vapt Vupt Praça da Bíblia – Av. Anhanguera, nº 2.727 – Setor Leste Universitário – Goiânia/GO;

VIII - Central de Atendimento ao Eleitor – Av. Anhanguera, nº 5.345 – Setor Central – Goiânia/GO.

2.3 – DO RECEBIMENTO DOS GARRAFÕES DE ÁGUA:

Os garrafões de água deverão ser entregues e recebidos nos respectivos locais, por servidor devidamente identificado, mediante assinatura por extenso ou rubrica com carimbo de identificação.

2.4 - DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE:

Deverá ser entregue a quantidade necessária para atender a demanda de cada unidade relacionada acima, conforme a periodicidade do item 2.5, acrescida de uma reserva técnica ou margem de segurança de 10 (dez por cento) sobre o quantitativo de cada local.

2.5 - ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL DE CADA UNIDADE:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

- I** – Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa, anexo à sede do TRE/GO – Praça cívica, nº300, Centro – Goiânia/GO. **Média mensal = 350 garrações.**
- II** – Cartórios Eleitorais de Goiânia – Avenida Mutirão nº 2.313, quadra L-28, lotes 08/09, Setor Marista, Goiânia/GO. **Média mensal – 80 garrações.**
- III** – Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia – Rua 10, quadra W, lotes 06/09, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/GO. **Média mensal - 70 garrações.**
- IV** – Vapt Vupt Banana Shopping – Av. Araguaia esq. c/ Rua 21, nº 376 – Setor Central – Goiânia/GO. **Média mensal – 10 garrações.**
- V** – Vapt Vupt Camelódromo de Campinas – Av. Anhanguera, nº7840 – Setor Campinas – Goiânia/GO. **Média mensal – 10 garrações.**
- VI** – Vapt Vupt Araguaia Shopping – Rua 44, n. 399 – Setor Central – Goiânia/GO. **Média mensal – 10 garrações.**
- VII** – Vapt Vupt Praça da Bíblia – Av. Anhanguera, nº 2727 – Setor Leste Universitário – Goiânia/GO. **Média mensal – 10 garrações.**
- VIII** - Central de Atendimento ao Eleitor – Av. Anhanguera, nº 5345 – Setor Central – Goiânia/GO. **Média mensal – 80 garrações.**

Obs.: A quantidade média mensal citada acima poderá sofrer oscilação de até 20% (vinte por cento).

2.6 - DA PERIODICIDADE DA ENTREGA:

A entrega dos garrações de água deverá ser feita **1 (uma)** vez por semana, todas as **terças-**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

feiras, nos endereços relacionados de II a VIII e 2 (duas) vezes por semana, todas as terças e quintas-feiras, no endereço relacionado no item I (Edifício Sede).

2.7 HORÁRIO DE ENTREGA

As entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

2.7 - DO VASILHAME: (garrações vazios)

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás não possui garrações vazios. Desta forma a empresa contratada deverá fornecer ao Contratante (TRE), **150 (cento e cinquenta)** vasilhames de garrações de água mineral, de 20 (vinte) litros, que serão utilizados na distribuição de água para os locais citados acima, e estes vasilhames serão devolvidos ao final do contrato.

2.9 - DO FATURAMENTO

A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal até o quinto dia do mês subsequente, referente ao mês anterior.

2.1.2 META A SER ALCANÇADA: Oferecer bem estar físico e propiciar melhor qualidade de vida aos servidores da Justiça Eleitoral em Goiás.

3 – CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS: Não Necessárias.

4 – FORNECIMENTO

ITEM	MATERIAL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MÉDIA ANUAL.
1	Água mineral	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa	6.500 (seis mil e quinhentos)

LOCAIS DE ENTREGA:

Nos endereços relacionados no item 2.2

PROTÓTIPO:

Não necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 ÁGUA MINERAL SEM GÁS:

Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- Ser classificada como água mineral tradicional ou água mineral potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e na Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;
- Os garrações disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

d) Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n. 7.841/1945) e registrado no Ministério da Saúde;

e) Deverão vir gravados nos rótulos dos garrações data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

6 – OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Entregar/repor o material especificado neste Termo de Referência e instrumento contratual que será celebrado;

Cumprir as normas previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005 e os demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso.

6.2 CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento na nota fiscal.
- Devolver os garrações dados em comodato no final do contrato.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS*

ITEM	DESCRIÇÃO	Previsão anual	Média mensal de consumo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte)	6.500	620	R\$ 6,58	R\$ 42.770,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7404/2015

	litros, com lacre de segurança na tampa				
8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO					
UNIDADE SOLICITANTE: SAO/CMAP/SECPA			DATA: 11/11/2015		
ELABORADOR: Ricardo César de Sousa			_____ ASSINATURA		
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Ricardo César de Sousa			_____ ASSINATURA		

EMISSAO : 22Mar16 NUMERO: 2016NE000319 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
 CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
 ENDereco : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
 MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010
 CREDOR : 07925645/0001-84 - VEREDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL
 ENDereco : GO 219 S/N KM 2,5 ZONA RURAL
 MUNICIPIO : 9389 - HIDROLANDIA UF: GO CEP: 75340-000
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 16CT000013 - FORNECIMENTO DE água MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339030 070135 AOSA ALIMEN
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 7404/2015
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 30.296,02
 TRINTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 07 -GENEROS DE ALIMENTACAO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 30.296,02
 VALOR DO SEQ.: 30.296,02

FORNECIMENTO PARCELADO DE água MINERAL SEM Gás, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE VINTE LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMP. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM EDITAL DE PREGÃO N. 73/2015, DO TRE/GO.

T O T A L : 30.296,02

WALTER CARLOS LEMES
 ORDENADOR

CHRISTINE F. RESPLANDE
 GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2015: Processo nº 23.640/2014; Fund. Legal: art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e Cláusulas Dez e Treze do Contrato; Partes: União, através do TRE/AL, e ROYAL & SUNALLANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27; Objeto: a) Prorrogação da vigência por 12 meses; e b) endosso, por substituição, dos valores pagos para segurar os veículos substituídos, acrescendo ainda R\$ 3.375,00 necessários para a cobertura destes veículos. Valor total do Aditivo: R\$ 16.895,00. Assinatura: 04/03/2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo 7404/2015. Contrato TRE-GO n. 13/2016. Objeto: fornecimento de água, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 L. Contratada: Verdades Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA. Valor Global Total: R\$ 42.770,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 5.450/05, etc. Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/04/2016. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo). Empenho 2016NE000319, emitida em 22/03/2016. Signatários: Des. Walter Carlos Gomes, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sr. Marcelo Jose de Sousa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 8160/2015. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRE/GO n. 15/2015. Objeto: alteração quantitativa, de forma a acrescentar 633 horas de serviços técnicos. Valor acrescido: R\$ 25.451,71. Contratada: CTIS TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 01.644.731/0001-32. Fundamento Legal: art. 58, inc. I, do art. 6º, inc. I, alínea b, parágrafo 1, da Lei 8.666/93. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica). Empenho 2015NE000282, reforçada pelas notas de empenho n. 2016NE000047 e 2016NE000341, emitidas em 04/04/16. Signatários: Des. Walter Carlos Gomes, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Aivaldir da Silva Oliveira, pela Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 27/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 14/04/2016, Entregas das Propostas: a partir de 14/04/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2016, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa fornecedora de medicamentos e/ou outros materiais farmacêuticos, odontológicos e hospitalares, não padronizados, ético e genérico, que deverão ser entregues neste Regional, na Seção de Assistência Médica e Social? SEAMS, para distribuição gratuita aos beneficiários do auxílio saúde.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário

(SIDE - 19/04/2016) 070023-00001-2016NE000040

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2016 - UASG 070023

Nº Processo: 1038/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com respectivas especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro Central - GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário

(SIDE - 19/04/2016) 070023-00001-2016NE000040

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás torna público que foram aplicadas à sociedade empresária GOIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.632.452/0001-38, as penalidades de multa eleitoral no valor de 347.039,98 (trezentos e quarenta e sete mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), e de proibição de participar de licitações e celebrar contratos com o Poder Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 12/02/2016, nos termos do art. 81, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.504/97. Processo nº 28-74.2015.6.09.0133 - Protocolo: 25.513/2015.

Goiania-GO, 19 de abril de 2016.
ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016042000125

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 001/2015 - CG/CETAM, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS. Objeto: Altera a vigência. Fundamentação Legal: no Decreto n. 87.497 de 18/08/1982, alterado pelo Decreto n. 89.467 de 02/03/1984 e pelo Decreto n. 2.080 de 27/11/1996, na Lei n. 1.788 de 25/09/2008 e no que couber na Lei 8.666/93. Prazo de Vigência: Janeiro a Maio do ano de 2016. Data da Assinatura: 23/03/2016. Assinam: Pelo TCE/AM, Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, e pelo TRE/AM a Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, e pelo CETAM, a Diretora Presidente Joézia Moreira Julião Pacheco.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 010/2016, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA e a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Objeto: Voto de Presos Provisórios e Adolescentes Internados. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TSE nº 23.461/2015 e Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: da assinatura até as eleições de 2016. ASSINATURA: 03/03/2016. SIGNATÁRIOS: Lourival Almeida Trindade, pelo TRE-BA, Sr. José Geraldo dos Reis Santos, pela SJDHDS e a Sra. Regina Affonso de Carvalho, pela FUNDAÇÃO.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Empresa L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA - ME, para eventual aquisição de materiais diversos para biometria, conforme tabela abaixo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 053/2015; Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93; Decretos 8.205/2014, 7.892/2013, 3.555/2000 e 5.450/2005, Resolução TRE-BA 10/2007, PROCESSO: 2.887/2015. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua publicação. ASSINATURA: 18/04/16. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA e a Sra. Eduvigenes Luciane B. de Almeida, pelo Fornecedor.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário Registrado
46.	Cabo flexível com bitola de 4,00 mm², na cor azul. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$105,00
47.	Cabo flexível com bitola de 4,00 mm², na cor branca. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$105,00
48.	Cabo flexível com bitola de 4,00 mm, na cor vermelha. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$105,00
49.	Cabo flexível com bitola de 4,00 mm², na cor preta. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$105,00
50.	Cabo flexível com bitola de 4,00 mm², na cor verde. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$137,00
53.	Cabo flexível com bitola de 6,00 mm², na cor vermelha. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$214,00
54.	Cabo flexível com bitola de 6,00 mm², na cor preta. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$214,00
55.	Cabo flexível com bitola de 6,00 mm², na cor verde. Marca/Modelo: PRIME	50	R\$157,99
62.	Cabo em cobre, tipo PP, 3 x 2,50 mm² Marca/Modelo: PRIME	50	R\$321,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2016 - UASG 070013

Nº Processo: 9823/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de UTI móvel, pelo período de 24 horas, por turno de votação, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, conforme especificado no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab. Nr. 150 - Salvador o Paralela - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no Comprasnet, bem como no site do Tribunal, no endereço www.treba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 71-3373-7084

GILSON SOARES DA CONCEICAÇÃO
Pregoeiro

(SIDE - 19/04/2016) 070013-00001-2016NE000021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º Termo Aditivo ao Contrato 50/2012 celebrado com a empresa SOLUÇÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME. Objeto: visa prorrogar excepcionalmente o Contrato até 1º de julho de 2016, a partir de 14 de maio de 2016. Fundamento: art. 57, II, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 50/2012, e na autorização contida no Processo PAD n.º 6.453/2016. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral, e pela contratada, Roger Freitas Alcântara. Data: 18/4/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 070007

Nº Processo: 4393/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, instalação e interligação de sistema de segurança, constituído de Sensores de Barreira, Sensores de Presença, Eletroscudo de Cerca e Central de Alarme, para o Cartório Eleitoral de Crateús, conforme especificações do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolto 21 Centro - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MATEUS MARINHO ALENCAR
Pregoeiro

(SIDE - 19/04/2016) 070007-00001-2016NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 17271/2015, publicada no D.O.U. de 16/02/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico do TRE-CE, observadas as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 20/04/2016 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolto 21 Centro - FORTALEZA - CE. Entregas das Propostas: a partir de 20/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeira

(SIDE - 19/04/2016) 070007-00001-2016NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº. 6/2015, firmado em 05/04/2016, com a empresa CTIS Tecnologia S/A (CNPJ: 01.644.731/0001-32); Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 6/2015 para o período de 10/04/2016 a 09/04/2017. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; Processo: 12.706/2015; Signatários: Des. Romão C. Oliveira, Presidente do TRE/DF, e Sr. Aivaldir da Silva Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2012, para prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo no TRE-MA. (Proc. nº 9.392/2012). Objeto do aditivo: Reajuste no valor do contrato a partir de 06/11/2015. O valor mensal durante 04 (quatro) meses de ano eleitoral será de R\$ 21.484,76 e o valor total anual será de R\$ 220.161,44; o valor mensal para ano não eleitoral será de R\$ 11.485,20 e o valor total anual será de R\$ 134.222,40. Contratado: Logos Teleatendimento Ltda. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 12.04.2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e o Sr. Flavio Henrique Ramalho Brunet Meireles, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE PENALIDADES

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à empresa Andrade Serviços Gerais Ltda, CNPJ/MF nº 04.231.640/0001-63, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 12.042,10, referente à inexecução parcial, devido ao atraso injustificado na execução do contrato nº 23/2014. Fundamento: artigos 86, caput e 87, II da Lei nº 8.666/93. Decisão proferida no PA nº 137/2014 (Prot. Geral nº 4358/2014, em 14/08/2014).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.